



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1882/2021

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei n° 1882/2021 – que “VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N° 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

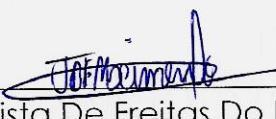
II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a **sua área de competência**, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 10 de junho de 2021.


João Batista De Freitas Do Nascimento
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos o voto do relator e concluímos pela Constitucionalidade, pela regular tramitação do referido Projeto de Lei nº 1882/2021.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 10 de junho de 2021.

João Batista De Freitas Do Nascimento
Relator da Comissão de LJRF

Alex Vinicius Coelho
Membro da Comissão de LJRF

Guilherme Guimarães Azevedo
Presidente da Comissão de LJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1882/2021

Da Comissão Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários.

I- Relatório

Vem a esta Comissão Orçamento Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários; para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei Complementar 1882/2021 - que "VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N° 11,340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

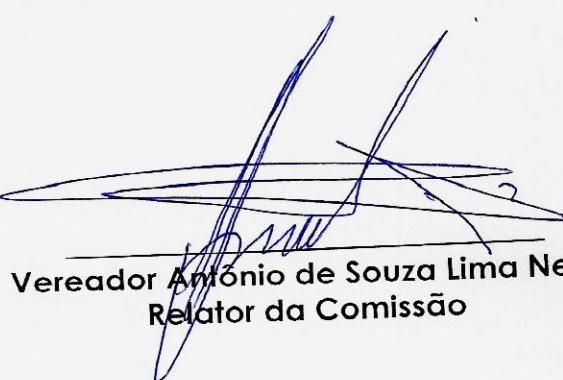
II- Conclusão do Relator:

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a **sua área de competência**, sendo o parecer elaborado de acordo com Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto sou **FAVORÁVEL** à livre tramitação do referido projeto contando com o apoio dos nobres colegas para apreciar o projeto e ser votado.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de agosto de 2021.


Vereador Antônio de Souza Lima Neto
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Decisão Comissão:

Em face do exposto, concluímos pela Juridicidade, constitucionalidade e legalidade, acolhemos integralmente o parecer do relator pela regular tramitação do referido Projeto de Lei Complementar nº 1882/2021.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de agosto de 2021.

Vereador Antônio de Souza Lima Neto
Relator da Comissão

Guilherme Guimarães Azevedo
Membro da Comissão

Alex Vinicius Coelho
Presidente da Comissão